



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO:

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural; -Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	2100.01.0031882/2023-67	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ricardo Junqueira Alves		CPF/CNPJ: 301.974.226-91
Endereço: Alameda Jurere, N°469		Bairro: Varanda Azul
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ricardo Junqueira Alves		CPF/CNPJ: 301.974.226-91
Endereço: Alameda Jurere, N°469		Bairro: Varanda Azul
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-970
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA CAPIM		Área Total (ha): 266,9004
Registro nº: 6.724		Município/UF: Prata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-52765B64075B4B1A89E210D72580FCAB		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	18	Unidades

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,8562	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	124,2327		
Infraestrutura		0,8562		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	124,2327	Outros - árvores isoladas		124,2327
Cerrado	0,8562			0,8562
Total:	125,0889		Total:	125,0889
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		30,86	m ³	
Madeira de floresta nativa		7,71	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Responsáveis Técnicos: MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA nº 90.651 - D JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP:1020737 Data da Vistoria: 09/10/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/10/2023 Validade: 26/10/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	738.686	7.863.855
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	22K	739.001	7.863.959
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 00,07 ha, tendo como coordenadas de referência 738.315 x; 7.863.207 y (UTM,Sirgas 2000,22K), com plantio de 20 mudas de pequi como medida				

compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Comprovado o recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$1.007,38, valor equivalente a 200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 02(dois) árvores de PEQUIS (50% dos indivíduos autorizados)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,8896 hectares de área de preservação permanente degradada, no imóvel rural objeto de intervenção ambiental, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,8562 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 738.754,1467 x; 7.863.210,0211 y e 738.751,32 x; 7.863.211,23 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 18 árvores autorizadas estão 04 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/10/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75471334** e o código CRC **073A2938**.